

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69373/21

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 04/09/2021

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

relativa ao exercício de 2022.

INTERESSADOS:

George Ciro Monteiro de Farias



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

LEI MUNICIPAL N.º 260/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Taperoá para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.
- Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II texto da lei;
- III demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII demonstrativo da despesa segundo sua natureza.
- Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Agosto N° L

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único — As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida;
- III dotações referentes a obras em andamento;
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Agosto N° L

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinqüenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Nº L

Ano: 2021 Mês: Agosto

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3°, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

- Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Agosto N° L

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

- § 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.
- § 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
- Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
- Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
- Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.
- §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

- Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
- Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.
- Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder beneficio fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.
- Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.
- Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III os relatórios de gestão fiscal;
- IV o balanço geral anual;
- V as audiências públicas; e
- VI as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.
- Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).
- Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 24 de Agosto de 2021.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional

9

ESTADO DA PARAÍBA

68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

												R\$ 1,00
		2022				2023				2024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente Valor Constante	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente Valor Constante	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Corrente Valor Constante	% PIB	% RCI
	(a))	(a/PIB * 100) (a	(a/RCL*100)	<u> </u>		(b/PIB * 100) (b/RCL*100)	(b/RCL*100)	(9)		C/PIB * 100) (C/RCL*100)	c/RCL*100)
Receita Total	51.722.706,00	46.948.324,50	80,347	159,022	53.533.000,71	48,591,515,85	83,159	164,587	55.406.655,73	50,292,218,91	86.070	170.348
Receitas Primájrias (I)	51.722.706,00	46.948.324,50	80,347	159,022	53.533.000,69	48.591.515,84	83,159	164,587	55.406.655,70		86,070	170.348
Receitas Primájrias Correntes	49.721.999,25	44.394.715,05	77,239	152,870	51.462.269,21	45,948,530.06	79.943	158,221	53 263 448 62		82 741	163 750
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.038.105,00	1,100,539,90	1,613	3,192	1.074,438,67	1.139,058.79	1,669	3 303	1 112 044 02	1 178 925 85	1 728	3 4 4 5
Contribuições	1,624,536,00	6.599.867,80	2,524	4,995	1,681,394,76	6.830,863,17	2.612	5.170	1 740 243 57	7 069 943 38	2 703	5,4 9,550
Transferências Correntes	45.766.375,20	35.989.903,79	71,095	140,709	47,368,198,33	37.249.550,42	73,583	145,634	49.026.085,27	38,553,284,68	76,158	150.731
Demais Receitas Primájrias Correntes	1,292,983,05	704.403,56	2,009	3,975	1.338,237,45	729.057,68	2,079	4,114	1.385,075,76	754.574.70	2.152	4 258
Receitas Primájrias de Capital	2.000.706,75	2.553,609,45	3,108	6,151	2.070.731,48	2.642.985,78	3,217	6,367	2.143.207,08	2,735,490,28	3.329	6.589
Despesa Total	51.722.706,00	41.394.474,59	80,347	159.022	53.533.000.71	42 843 281 20	83 159	164 587	55 408 85E 73	44 349 706 04	05.020	470 740
Despesas Primâtrias (II)	50,337,565,00	41.394.474,59	78,196	154,763	52.099.379,76	42.843.281.19	80.932	160.180	53.922.858.06	44 342 706 02	93.766	170,340
Despesas Primájrias Correntes	44.134.396,00	37.397.134,20	68,559	135,691	45.679.099,85	38,706.033,89	70,959	140,441	47.277.868.35	40.060.745.07	73 443	145 356
Pessoal e Encargos Sociais	27.667.431,13	25.400.405,53	42,979	85,064	28.635.791,21	26.289.419,72	44.484	88.041	29.638.043.91	27 209 549 41	46.040	91 122
Outras Despesas Correntes	16,466,964,87	11.996.728,67	25,580	50,628	17.043.308,64	12,416,614,17	26,476	52,400	17,639,824,44	12.851.195.66	27 402	54 234
Despesas Primájrias de Capital	6,203,169,00	3.997.340,39	9,636	19,072	6.420,279,91	4.137.247,30	9,973	19,739	6.644,989.71	4.282.050.95	10.323	20 430
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	00'0	00'0	000'0	0,000	00'0	00'0	0,000	000'0	00'0	00.0	0000	0,000
Resultado Primájrio (III) = (I - II)	1.385.141,00	5.553.849,91	2,152	4,259	1.433.620,93	5.748.234,65	2,227	4,408	1.483.797,64	5.949.422.87	2.305	4 562
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	00'0	00'0	000'0	000'0	00'0	0,00	0,000	000'0	00.0	00.0	0000	0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	00'0	00'0	0,000	000'0	00'0	0,00	0,000	000'0	00.0	00:0	000'0	000'0
Resultado Nominal - (VI) = $(III + (IV - V))$	1.385.141,00	5.553.849,91	2,152	4,259	1.433.620,93	5.748.234,65	2,227	4,408	1.483.797.64	5.949.422.87	2.305	4 562
Dívida Pública Consolidada	15.861.601,75	16.416.757,81	24,640	48,767	16.416.757,81	16.991.344,33	25,502	50,473	16.991.344,33	17.586.041,38	26,395	52.240
Dívida Consolidada Líquida	13.767.771,34	14.249.643,33	21,387	42,329	14.249.643,33	14.748.380,84	22,136	43,811	14.748.380.85	15.264.574.17	22 911	45.344
Receitas Primájrias advindas de PPP (VII)	00'0	00'0	000'0	000'0	00'0	00'0	0,000	000'0	00'0	00.0	0.000	0.000
Despesas Primájrias geradas por PPP (VIII)	00'0	00'0	0,000	000'0	00'0	00'0	0,000	000'0	00'0	0.00	0000	0000
impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	00'0	00'0	000'0	0,000	00'0	00'0	0,000	0000	00'0	00'0	0.000	0.000
Sietomo: Diporto/7 co 044)	į											

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 12:37:28



Copyright @ 2021, Info Public Informática • Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I)	(CISO I)			The state of the s				R\$ 1,00
ESPECIFICACÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	io
	(a)	(a/PIB)	(a/RCL)	(q)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	46.360.700,00	72,018	142,536	44.085.825,77	68,484	135,542	-2.274.874,23	19,4
Receitas Não-Financeiras (I)	44.772.500,00	69,551	137,653	44.085.825,77	68,484	135,542	-686.674,23	-1,53
Despesa Total	46.360.700,00	72,018	142,536	38.642.184,61	60,028	118,806	-7.718.515,39	-16,65
Despesas Não-Financeiras (II)	45.408.500,00	70,539	139,609	37.114.581,78	57,655	114,109	-8.293.918,22	-18,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-636.000,00	-0,988	-1,955	6.971.243,99	10,829	21,433	7,607,243,99	-1.196,11
Resultado Nominal	952.200,00	1,479	2,928	6,971,243,99	10,829	21,433	6.019.043,99	632,12
Dívida Pública Consolidada	11.113.258,00	17,264	34,168	15,325,219,09	23,807	47,117	4.211.961,09	37,90
Dívida Consolidada Líquida	2,830,757,00	4,397	8,703	13,302,194,54	20,664	40,898	10.471,437,54	369,92
Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretarla de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:15:12	al: Secretaria de Finanças, Da	ata de emissão: 1	5/04/2021 e hora	de emissão: 10:15:12				

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR

VIPIB211

Copyright @ 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

Página: 1/1

R\$ 1,00

3,50 3,50 3,50 3,50

Resultado Nominai

9.331.334,00

948.185,17

3,50

916.120,94

33,86 -33,86

885.141,00 885.141,00

-310,42

1.338,300,00 1.338.300,00

-119,85

-636.000,00

3,204,157,00

952,200,00

68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

53.922.858,01 55.406.655,7 54.871.043,2 55.406.655, 2024 3,50 3,50 53.015.500,7 53.533.000,7 52.099.379,7 53.533.000,7 2023 3,50 VALORES A PREÇOS CORRENTES 51.722.706,00 51.722.706,00 51.222.706,00 50.337.565,00 2022 49.973.629,00 19.973.629,00 18.635.329,00 19.973.629,00 2021 26,60 41,19 37,68 % 44.772.500,00 16.360.700,00 15.408.500,00 46.360.700,00 2020 32,160,795,00 36,696,165,00 35.364.952,00 33.672.696,00 2019 AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4°, § 2°, inciso II) ESPECIFICAÇÃO Resultado Primário (III) = (I - II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Despesa Total Receita Total

Resultado Nominal	9.331.334,00	952,200,00	-89,80	1.338.300,00	40.55	885.141.00	-33 AG	916 120 92	2 50	010 100	
Dívida Pública Consolidada	12 085 458 DD	11 113 258 00	7 80	20 040 300 31	21.00					340.103,10	00,0
	2.000,700,00			13.323.219,09	37,80		3,50	16.416.757,81	3,50	16,991,344,33	3,50
Divida Consolidada Liquida	3.782.957,00	2.830.757,00	-25,17	13.302,194,54	369,92	13.767.771,34	3,50	14.249.643,33	3,50	14,748,380,85	3,50
				VALO	RES A PR	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					Company of the last
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.303.482,00	44.085,825,77	18.18	45.360.700.00	2.89	46 948 324 5n	2.50	18 FD1 E1E 9E	02.0	2000	
Receitas Primárias (I)	36 142 981 00	A4 DR5 825 77	21 08	AE 260 700 DC	000	40.040.004.00	0 0	0,000	00'0	18'917'787'00	3,50
	00.124.00	11.020.020,1		43.300.700,00	2,83	46.948.324,50	3,50	48.591.515,85	3,50	50.292.218,91	3,50
Lespesa lotal	34.413.495,00	38.642.184,61	12,29	39.994.661,07	3,50	41.394.474,20	3,50	42.843.280,79	3,50	44.342.795,62	3,50
Despesas Primárias (II)	32,868,332,00	37,114,581,78	12,92	38.413.592,14	3,50	39,758,067,86	3,50	41.149.600,23	3,50	42,589,836,24	3.50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.274.649,00	6.971.243,99	112,89	6.947.107,86	-0,35	7.190.256,64	3,50	7.441.915,62	3,50	7.702.382.67	3.50
Resultado Nominal	9.536.623,00	6.971.243,99	-26,90	6.947.107,86	-0,35	7.190.256,64	3,50	7.441.915,62	3,50	7.702.382.66	3.50
Divida Pública Consolidada	12.330.898,00	15.325.219,09	24,28	15.861.601,75	3,50	16.416.757,81	3,50	16.991.344,33	3,50	17,586,041,38	3.50
Dívida Consolidada Líquida	3.866.182,00	13.302.194,54	244,07	13.767.771,34	3,50	14.249.643,33	3,50	14.748.380,84	3,50	15.264.574.17	3.50

3,50

15.264.574,17

3,50

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:15:39

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00 0,00 0,00 100,00 0,00 301.960,00 301.960,00 2018 100,00 100,00 0,00 % 00'0 -2.711.337,00 -2.711.337,00 2019 0,00 100,00 00'0 8 00'0 2.341.467,85 2.341.467,85 2020 PATRIMÔNIO LÍQUIDO Resultado Acumulado Patrimônio/Capital Reservas TOTAL

	REGIME PR	REGIME PREVIDENCIÁRIO	RIO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2018	%	2018
Patrimônio	00'0	00'0	00,0	00'0	
Reservas	00'0	00'0	00'0	00'0	
Lucros ou Prejuizos Acumulado	00'0	00'0	00'0	00'0	
TOTAL	00'0	00'0	00'0	00'0	0
Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de	sta de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:26;44	ão: 10:26:44			

00'0

00,00

0,00

GEORGE CIRC MONTEIRO DE FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(g)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.400,00	46.200,00	00'0
Alienação de Béns Móveis	00'0	00'0	00'0
Allenação de Béns Imóveis	85.400,00	46.200,00	0.00
Alienação de Béns Intangíveis	00'0	00'0	00'0
Rendimentos com Aplicação Financeira	00'0	00'0	00'0
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(p)	(e)	6
APLICACÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	1 527 602 83	00 000 31	
DESPESAS DE CAPITAL	1 527 602 83	00,000.01	00'0
		00,002.04	00'0
Investimentos	00'0	00'0	00'0
Inversões Financeiras	00'0	46.200,00	00'0
Amortização da Dívida	1,527,602,83		00'0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	00'0	00'0	0.00
Regime Geral de Previdência Social	00'0	00'0	00'0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	00'0	00'0	00'0
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((la - IId) + IIIh)	(h) = ((lb - 116) +1111)	(i) = (lc - 11f)
VALOR (III)	-1,442,202,83	00'0	00'0

GEORGE CIRÓ MONTEIRO DE FARIAS

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10.29:03



Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos raservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.014)

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1/ 3

ABAL	D						
AME	- vemo	nstrativo	b (LKF,	an. 4°,	§ 2°,	inciso IV.	alinea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVI	DENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SE	RVIDORES	
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.905.068,86	2.905.068,86	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	810.427,28	•	0,00
Civil	810.427,28		0,00
Ativo	810.427,28		0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições Patronais Civil	1.141.802,06		0,0
	1.141.802,06	100 m 100 m	0,0
Ativo Inativo	1.141.802,06	10-000 NO. 10-000 NO. 10-000	0,0
	0,00	0,00	0,0
Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	00,0	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	951.640,72		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	00,0	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	951.640,72		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.198,80	No. 1999/19 ANTONIO	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)	1.198,80	ON N NORTH	0,00
Dernais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+HI-II)	0,00 2.905,068,8 6	0,00 2.905.068,86	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.000,000,00	2,303,000,60	0,00
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.905.068,86	27 March 1987 Control of State Control o	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			a de la companya de
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			T 4 18 18 18 18
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRECTOS DO RPPS			5.0
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
The state of the s		CONTRACTOR OF THE SECOND SECON	
PLANO FINANCEIRO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VII)		0.5,000	0,00 0,00 0,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art, 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página: 2/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art, 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREV	IDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SE	RVIDORES	
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	1.00	
Militar	0,00		
Ativo	0,00		
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	00,0	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Mijitar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	00,00
Receitas Imobiliárias	00,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		3,04	
Beneficios - Civil	2.374.235,10	2.374,235,10	0,00
Aposentadorias	2.314.876,31	5 50 0	0,00
Pensões	59.358,79		
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00 0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
)TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2.374.235,10		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	2.374.235.10	Contract of the Contract of th	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS		~4,314,439,10	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0.00	0.00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00 0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Property Commence of the Comme		0,00
Receitas Correntes			100
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)	243.837,58	040.007.50	
Despesas de Capital (XIV)	0 - 0.0000	000000 - 00000 - 0000 - 000 -	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5.530,00	5.530,00	0,00

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página: 3/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIM	E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SE	RVIDORES	
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas

previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a des empenhada (no 6º bimestre).

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1 00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/	RENÚ	NCIA DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0.00	0.00		
	0,00	0,00	0,00	
Si-t Dipotor Too arts are a				

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:48:28

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

Página: 1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	1.905.245,98 156.168,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) Redução Permanente de Despesa (II)	1.749.077,00
Margem Bruta (III) = (I + II) Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	1.749.077,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.749.077,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:53:53

ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

ARF (LRF, art4°, § 3°)

AKF (LKF, art4', § 3')			R\$ 1.00
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	300.000,00 abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias	300 000 00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			00,000,000
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SISTOTAL	200 000 00		
000101C	300,000,000	Successful SUBIDIAL 300	300,000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	SO/	PROVIDÊNCIAS	

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 11:55:19 800.000,00 TOTAL TOTAL

500.000,00 SUBTOTAL

800.000,00

500.000,00

500,000,00

500.000.00 abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de totação de despesas discricionárias

Valor

Descrição

Valor

Descrição

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS GESTOR



Restituição de Tributos a Maior

Frustação de Arrecadação

Discrepância de Projeções:

Outros Riscos Fiscais

SUBTOTAL



Ofício nº. 075/2021

Em, 14 de Abril de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

A: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de

2022.

Senhor Presidente

Diante do ambiente de incerteza econômica, decorrente do momento em que vive todo o País e o Mundo por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando que todos os esforços nos últimos meses, foram voltados a implantação de atividades e mecanismos para o combate preventivo da pandemia e assistência a população, que foram normatizadas através dos decretos Federais, Estaduais e municipais, não tivemos como elaborar o referido projeto em tempo hábil, para atender o prazo fixado.

Após os motivos acima descritos, vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

GEORGE CIRÓ MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores TAPEROÁ- PARAÍBA TEMPLE ON THE SECRETURE SPECIALISMS



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

Considerando o ambiente de incerteza econômica, decorrente da retração das atividades por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19), foi levado em consideração o comportamento histórico da Receita e da Despesa, respectivamente estimadas e fixadas ao longo dos três últimos exercícios, projetadas para os dois exercícios futuros, considerando também as perspectivas de estagnação da receita em decorrência da possível estabilidade das tarifas e dos preços públicos, e de eventuais investimentos que impactarão diretamente na economia do nosso município, além das estimativas de evolução desta em função de aumentos normais do salário mínimo e dos encargos sociais dele decorrente, e dos aspectos da variação inflacionária, etc.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:



- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2022, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Taperoá, 14 de Abril de 2021.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

TAPEROÁ - PARAÍBA

Cita da decima nona sersão ordinária da câmara municipal de Taperoaph. as dois dias do mês de Julho de 2021, às desoito horas e trinta minutos a câmara municipal se rainiu de forma remota, 5) Comprovante de Realização de Andiência Portidantose, 69573/2010/100/20010/1989 Respubsavel: George et M. SE Fárias. 24 el Impresso por convidado em 18/01/2022 13:37. Validação: AOAC.4BD1/88C5.5A8F.F1FA.FF11.C251.9262GRAFSET

tos prevacada com o agravamento da covid 19 em nosso cidade: o presidente ailton Poulo de Souza obsensou o oprivium exignel e declarou abertes es trabalhes do roder begislativo Municipal, Estiveran presentes es vereadores Severino José de Brito Galatiel Gomes Shes Francisco Ronaldo Bezerra Victor, licero Jehne de Comia José Mumberto Sales, George Vereira de Souza, Soré Macilon Ohres Meloquiades Antônio Cherra de Querroz, Geovário Gonzaga de Oracijo e Agnaldo bruz de Seuana. Em seguida o vereador Francisco Ronaldo, jez a leitura do texto lo blico Dando continuidade a sessão remota o presidente que forse feita a leitura da ata da sessão anterior que foi aprevada por unanimidade. Logo apos deu unicio ao pequeno inspediente ande foi realizada a das correspondências receledas e expedidas da Comera majoral. Não havendo matérias para o grande expediente micio a ordem do dia male foram lidas para discus. sao e deliberação a Emenda aditiva nº 01 de 30 de Abril de 2021 que "cua o artigo" 2º A seus maisos, alíneas e para grafos no projeto de lei nº 19 de 14 de abril de 2021, aque Institui a LBO que dispõe sobre as diretrizes gerais a elaboração da lei orcamentária, de 2022 e da outras pro-Ardencias bem como a Emenda Substituta parcial nº 02, de 30 de Abril de 2021 que substitui o valor de percentual cons tente do paragrafo unico de artigo 9º, bem como são decreto constante do artigo 10, ambos do projeto de lei nº 19 a 14 de abril de 2021, ique trata da LDO aque dispol diretrizes genais para elaboração da providencias emendas forma aprovada por maioria absolution incorporadas a redação LDO para o proximo que institui

animia o recesso legislativo constitucional e regimen encle sera retornado os trabalhos legislativos e não haven do nada mais a tratar lavrou-se o presidente ata que vai assinadas pour min, sela presidente e selos damais vereadores 1/1/Ten 1/0/6 de Dog-, Antonio Vieirade Our Muna let Seretimo gori d Brho; Jai Man lucina accomo genza de Anio Jog & Impresso por convidado em 18/01/2022 13:37. Validação: A0AC.4BD1.38C5.5A8F.F1FA.FF11.C251.9262.



ESTADO DA PARAÍBA 68-TAPEROÁ (PODER EXECUTIVO) ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUADRO DAS AÇÕES DE CAPITAL

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

AÇÃO:	DESCRIÇÃO			
1001	Ampliação e Reforma do Predio da Câmara Municipal			
1005	Ampliação e/ou Construção de Espaços Esportivos			
1007	Aquisição de Veículos p/ Educação			
1009	CONST.AMPLIAÇÃO E REF.DE HOSPITAIS,UNID.DE SAUDE,			
1010	Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde			
1011	Construção de Casas Populares			
1012	Implantação de um Centro de Convivência de Idosos			
1013	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM URBANA PAV. AS			
1015	Construção e/ou ampliação do saneamento basico			
1016	CONST.DE ESTRADAS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS			
1017	Construção e Ampliação de Açudes e Barragens			
1018	Construção de Poços, Tanques e Cisternas			
1019	Ampliação de Eletrificação Rural			
1020	Ampliação da Iluminação Pública Urbana			
1021	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO			
1022	Aquisição de Tratores e Implementos Agricola			
1023	CONST.DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES/PRIVADA			
1024	CONTRUÇÃO DE UM CENTRO REFER.ASSISTEN.SOCIAL- CRAS			
1025	CONST.AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS,CANTEIROS,ÁREA LAZER,			
1028	Ampliação e/ou Construção de Abastecimento D'água			
1029	Construção de Redutores de Velocidade			
1030	Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios			
1031	Construção de um Portal			
1032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICA			
1033	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR OBRAS-INFRA			
1034	Ampliação e/ou Construção de Caixas D'aguas			
1035	Construção de Feira Agroecológica			
1036	Construção de um Centro de Comercialização/Equipam			
1037	Construção de Aterro Sanitário/Unidade de Composta			
1038	CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO			
1039	CONST.AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO			
1040	Construção de Conzinha Comunitária			
1041	Aquisição de Veículos			
1042	CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS			
1043	Construção, Ampliação e Reformas de Creches			
1044	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFER.ESPECIALIZA-CREAS			
1045	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR NA ÁREA SAUDE			
1046	Aquisição de Veículos para Saúde			
1047	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA			
1048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA SEDE PROPRIA IPMT			
1050	AQUISIÇÃO IMÓVEIS P/CONSTRUÇÃO DE OBRAS- EDUCAÇÃO			

1051	Construção, Ampliação e Reforma de Academia
1052	Construção, Ampliação e Reforma de Academia
1053	Construção de Espaços Culturais
1054	AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIE
1055	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS, TURIST
1056	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, EQUIPAR-EDUC. FUNDAMENTAL
1057	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR EDUCINFANTIL
1058	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SECRE
1059	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR-ASSIST. SOCIAL
1060	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS NA SAUDE
1061	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/MEIO AMBIENTE
1062	CONTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR/AGROPECUARIA
1063	Construção, Ampliação e Reforma do CAPS
1064	CONSTUIR,AMPLIAR,REFORMAR E EQUIPAR-OBRAS DA SEC.
1072	INVEST.ESTRUT.RED. SERV.PUB M.E ALTA COMP.A.HOSP.
istema: PIPCTR(v	7.02.014) Unidade Perpansiyal Company Land

Sistema: PJPCTB(v7.02.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2021 e hora de emissão: 10:53:53



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/09/2021 às 11:33:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 69373/21 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 31/08/2021

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b53b8f1ba3e3987f132bc0d534a234da
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	488b1bea3a75fe9b2836ff9d16bd8d38
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	af386d3f4b1c0e58074522c05469d5e6
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	c94af67cc5658605316d52c6d4824805
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a0ac4bd138c55a8ff1faff11c2519262
6) Outros Anexos	Sim	95ced34eccda5b42b47f94bbb2753216

João Pessoa, 04 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB